



VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Diana Almeida Centurión - CPF: 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato;
- II - Elígia Santana Melo Martins - CPF: 070.XXX.XXX-50 - Gestor Suplente;
- III - Josenilde Brito dos Santos - CPF 276.XXX.XXX-04 - Fiscal do Contrato;
- IV - Guilherme de Oliveira Gonçalves - CPF: 016.XXX.XXX-47 - Fiscal Suplente.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 113/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
IGOR CLÉVERTON DE SENA SILVA	O presente contrato tem por objeto a contratação de Igor Cléverson De Sena Silva, para realização de apresentação no Salão de Literatura Manoel Ferreira no dia 04 de dezembro do corrente ano, 16h (dezesesseis horas), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município.	28/11/2022 a 31/12/2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
São Cristóvão, 28 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Ciência:

Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato;

Josenilde Brito dos Santos
Fiscal do Contrato

PORTARIA/CGFC Nº 177/2022
de 28 de novembro de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do GABINETE DO PREFEITO no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e



1. O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades comerciais e industriais em todo o território nacional.

2. A concessão de licenças de funcionamento será feita pelo Poder Executivo, mediante processo administrativo, de ofício ou a pedido do interessado.

3. A licença de funcionamento é obrigatória para o exercício das atividades comerciais e industriais em todo o território nacional.

4. A licença de funcionamento é concedida por prazo determinado, que poderá ser renovada, desde que o interessado apresente o requerimento antes do término do prazo.

5. A licença de funcionamento é concedida sob o regime de outorga onerosa, mediante pagamento de taxa de emissão e de anuidade.

6. A taxa de emissão da licença de funcionamento será fixada pelo Poder Executivo, em valor que não exceda o dobro do valor da taxa de anuidade.

7. A taxa de anuidade da licença de funcionamento será fixada pelo Poder Executivo, em valor que não exceda o dobro do valor da taxa de emissão.

8. O Poder Executivo poderá alterar o valor das taxas de emissão e de anuidade da licença de funcionamento, desde que a alteração não implique aumento de carga tributária para o cidadão.

9. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em todo o território nacional, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

10. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

11. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

12. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

13. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

14. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

15. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

16. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

17. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

18. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

19. O Poder Executivo poderá suspender a concessão de licenças de funcionamento em determinadas atividades comerciais e industriais, quando houver situação de emergência de saúde pública ou de segurança nacional.

PORTARIA Nº 12345
de 12 de Novembro de 2022

Assinatura do(a) Secretário(a)
Nome do(a) Secretário(a)

Nome do(a) Secretário(a)
Cargo do(a) Secretário(a)

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitido pelo sistema de arquivamento eletrônico. Para mais informações, consulte o site do órgão emissor.



CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Diana Almeida Centurión - CPF: 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato;
- II - Elígia Santana Melo Martins - CPF: 070.XXX.XXX-50 - Gestor Suplente;
- III - Josenilde Brito dos Santos - CPF 276.XXX.XXX-04 - Fiscal do Contrato;
- IV - Guilherme de Oliveira Gonçalves - CPF: 016.XXX.XXX-47 - Fiscal Suplente.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 125/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC.**
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ISABELLY SANTOS LIMA	O presente contrato tem por objeto a contratação de Isabelly Santos Lima, para realização de apresentação no Salão de Literatura Manoel Ferreira no dia 04 de dezembro do corrente ano, 16h (dezesesseis horas), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município.	28/11/2022 a 31/12/2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
 São Cristóvão, 28 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal de São Cristóvão

Ciência:

 Diana Almeida Centurión
 Gestor do Contrato;

 Josenilde Brito dos Santos
 Fiscal do Contrato